

16º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 036/19

GRUPO LOCAL DE ARTICULAÇÃO REGIONAL

LOTE AR7

SEI nº 6020.2019/0002411-5



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

**SECRETARIA
DE MOBILIDADE
URBANA E TRANSPORTE**



[Handwritten signature]

16º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS, NA CIDADE DE SÃO PAULO, DO LOTE AR7 DO GRUPO LOCAL DE ARTICULAÇÃO REGIONAL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte - SMT, representada pelo Senhor Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte, Celso Jorge Caldeira, doravante denominada **PODER CONCEDENTE**, e de outro, **CONSÓRCIO KBPX**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.504.169/0001-38, neste ato representado pelo Sr. Rodrigo Andreo Granado Muraca, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.928.706-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 299.301.228-26, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, na Avenida Paulista, 171, 4º andar, Paraíso, CEP 01311-904, formado pelas empresas **KBPX ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.838.043/0001-92, neste ato representada pela Sra. Fernanda Kanamori Kuba, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº RG 34.491.491-4 SSP/P, inscrita no CPF/MF sob o nº 378.550.928-62, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, na Avenida Paulista, 171, 4º andar, Paraíso, CEP 01311-904, e **NOVA PAINEIRA TRANSPORTES URBANOS S/A**, CNPJ/MF sob o nº 35.658.424/0001-22, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Andreo Granado Muraca, acima qualificado, a seguir denominado **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si, justo e avençado, em decorrência da Concorrência nº 002/2015, **Processo SEI nº 6020.2018/0003186-1**, nos termos da Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001 e alterações; Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002 e alterações; Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 e alterações; Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e alterações; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, no que couber, e demais normas aplicáveis, o que segue:

CONSIDERANDO que é obrigação da Concessionária a prestação do serviço delegado, de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas no Contrato;

CONSIDERANDO que a baixa compulsória dos veículos ano/modelo 2013/2014/2015 e minibus ano/modelo 2015/2016/2017/2018, representa redução da frota a ponto de



comprometer a execução dos serviços de Transporte Público, que é essencial e não pode sofrer solução de continuidade;

CONSIDERANDO o item 7.3.7.2. da Cláusula Sétima do Termo do Contrato e o item 2.4.1 do Anexo 4.5.1 – Metodologia de Remuneração para o início da Operação, segundo os quais o Poder Concedente e a Concessionária devem formalizar aditivo para estabelecer os parâmetros de remuneração pela operação de veículos de novas tecnologias;

CONSIDERANDO a possibilidade futura de aplicação de subvenção para investimentos na descarbonização da frota e, em especial, o determinado no art. 35 do Decreto Municipal nº 62.147/2023;

CONSIDERANDO que, sob o regime jurídico administrativo, o Poder Concedente tem a prerrogativa de alterar o contrato de concessão para melhor adequá-lo às finalidades de interesse público, mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

Resolvem firmar o presente termo aditivo ao CONTRATO, de acordo com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RENOVAÇÃO DA FROTA

1.1. Excepcionalmente fica permitida até 31/12/2026 a operação de miniônibus de ano/modelo 2015/2016/2017/2018 e demais veículos com ano/modelo 2013/2014/2015, sem prejuízo dos ajustes operacionais a serem realizados pela SPTrans.

1.2. Ficam mantidas as regras de vistorias excepcionais para os miniônibus de idade superior a 7 (sete) anos e para os demais veículos de idade superior a 10 (dez) anos, conforme definido em procedimentos pela SPTrans.

1.3. Os miniônibus de idade superior a 7 (sete) anos e os demais veículos de idade superior a 10 (dez) anos devem ser preferencialmente utilizados como reserva técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO PELOS VEÍCULOS ELÉTRICOS À BATERIA

2.1 Serão considerados os seguintes valores em reais, a preços de maio/25:

Valores em R\$

	Van	Mini	Articulado 23mt
P1	41,87	41,87	66,16
P2	0,2818	0,6309	1,9992
P3	28.384,13	53.499,63	93.379,87
P3: custos de capital	11.705,94	32.555,43	65.205,21
P3: demais despesas	16.678,19	20.944,21	28.174,66
P4	24.356,10	49.468,18	85.992,98
Remuneração mensal	46.671,33	74.362,99	132.713,30

2.2 Os valores estabelecidos no item 2.1 deste termo aditivo complementam a tabela da Cláusula Primeira, item 1.1.3 do Termo de Aditamento firmado em 15 de setembro de 2023.

2.3 Os valores estabelecidos na linha "P1" do item 2.1. serão objeto de discussão entre as partes que deverão, em trinta dias concluir pela sua ratificação ou retificação, conforme dados a serem apresentados pela Concessionária e analisados pelo Poder Concedente com auxílio da SPTrans. Caso haja retificação de valores, os pagamentos retroagirão à assinatura deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXCLUSÃO/ALTERAÇÃO NA TABELA DE EVENTOS OU OCORRÊNCIAS CONTRATUAIS

3.1 Fica **excluído** o item **AF-M03** da Tabela de Eventos ou Ocorrências Contratuais disposta no item 5.3.2 da Cláusula Quinta – Das Penalidades do Contrato de Concessão, e **incluído** o item AF-G38, como segue:

ITEM AF-G38

“Não apresentar ao Poder Concedente, nas datas estabelecidas, e de acordo com o Plano de Contas, modelos e padrões determinados pelo Poder Concedente, sua escrituração contábil e de qualquer natureza, incluindo os demonstrativos mensais, semestrais e anuais.”

Base de cálculo: 50.000 (cinquenta mil) tarifas por ano em que o evento foi constatado.

CLÁUSULA QUARTA – DILAÇÃO DE PRAZO EQUIPAMENTOS EMBARCADOS

4.1 Ficam prorrogados até 30 de junho de 2026 os prazos determinados no Cronograma disposto no Anexo VII – item 9, para instalação da solução tecnológica do Sistema de Áudio e PMVs, conforme tabela abaixo:

CRONOGRAMA ATUALIZADO
Anexo VII - Item 9: Implantação

Item	Descrição	Ano 1	Ano 1	Ano 2	Ano 2	Ano 3	Ano 3	Ano 4	Ano 4	Ano 5	Ano 5	Ano 5
		Mês 6	Mês 12	Mês 18	Mês 24	Mês 30	Mês 36	Mês 42	Mês 48	Mês 51	Mês 54	Mês 57
		mar/22	set/22	mar/23	set/23	mar/24	set/24	mar/25	set/25	dez/25	mar/26	jun/26
EQUIPAMENTOS E SISTEMAS	CERTIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO											
EQUIPAMENTOS EMBARCADOS	UCP + GPS											
	TERMINAL DE DADOS											
	BOTÃO DE EMERGÊNCIA											
	WI-FI											
	TELEMETRIA											
	CFTV											
	PMV											
SISTEMA DE ÁUDIO												

CLÁUSULA QUINTA – ACERTO DE CONTAS

5.1. Até o final da vigência dos Contratos de Concessão será realizado, caso necessário, o acerto final de contas referentes aos veículos elétricos adquiridos com subvenção para investimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais disposições do CONTRATO que não forem objeto deste Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e acordadas, as PARTES, por seus representantes legais, assinam o presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE CONCESSÃO, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

São Paulo, 30 de dezembro de 2025.

Pelo Poder Concedente:



CELSO JORGE CALDEIRA
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte

Pela Concessionária:

CONSÓRCIO KBPX



RODRIGO ANDREO GRANADO MURACA
RG nº 32.928.706-0 SSP/SP
CPF nº299.301.228-26

Pela empresa Membro:

KBPX ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.



FERNANDA KANAMORI KUBA

RG: 34.491.491-4 – SSP/SP

CPF nº 378.550.928-62

Pela empresa Membro:

NOVA PAINEIRA TRANSPORTES URBANOS S/A



RODRIGO ANDREO GRANADO MURACA

RG nº 32.928.706-0 SSP/SP

CPF nº 299.301.228-26